

Ofício de Compras e Suprimentos Nº 151/2025/SMS

Assunto: IMPUGNAÇÃO IMPETRADO PELA EMPRESA DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA- CNPJ: 47.257.471/0001-43- PE SRP 025/2025- OBJETO: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para a Contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nas unidades escolares e sede da Secretaria Municipal de Educação.

Destinatário: DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA- CNPJ: 47.257.471/0001-43

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise da IMPUGNAÇÃO, vinculado ao PESRP 025/2025 supra mencionadas, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a impugnante que :

“Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

..” TEXTO RETIRADO DA IMPUGNAÇÃO DA **DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA- CNPJ: 47.257.471/0001-43.**

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 1.5. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso).

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação resolveu o seguinte:

“ ... Em atendimento ao acima exposto, informamos que todos os equipamentos e serviços deste termo de Instrumento Convocatório deveram está de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, e que em razão da necessidade de remarcação do presente certame, será incluso a seguinte documentação.

- A empresa vencedora do certame deverá apresentar para critério de habilitação declaração de que todos os matérias, equipamentos e serviços atendem as normas técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, inclusive no tocante as normas ABNT NBR 16655-1/2018 que trata da instalação de suportes para ar-condicionado tipo Split e ABNT NBR 17088/2023 – Corrosão por exposição à névoa salina.

Dessa forma , requer-se o DEFERIMENTO da impugnação apresentada.”

II – MÉRITO

Após análise das razões postas pela impugnantes e conferência dos autos do procedimento acima identificado, encaminhamos as razões impugnantes à Secretaria Municipal de Educação para uma análise quanto aos pedidos, onde a requisitante do mesmo DEFERE a impugnação apresentada pela empresa: **DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA- CNPJ: 47.257.471/0001-43.**

III – CONCLUSÃO:

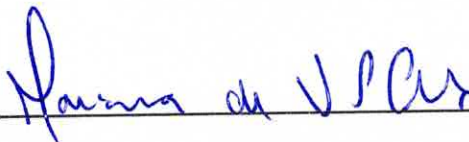
O pedido de impugnação é cabível, conforme descrito e justificado na Resposta da Secretaria Municipal de Educação. Informo que remarcaremos a Licitação com as devidas alterações e publicaremos nos mesmos veículos de divulgação.

IV - DECISÃO

Diante do exposto, aceito o provimento, no mérito, requer-se o DEFERIMENTO da Impugnação impetrada.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 21 de julho de 2025.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 1001/2025